



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1.543, de 24 de março de 2017.

“Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado para o exercício de 2017 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Na forma do inciso “IX” do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 231 da Lei Municipal n.º 792 de 10 de junho de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mantenópolis/ES), fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, conforme relação e critérios descritos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – Em virtude das contratações de que trata o “*caput*” do presente artigo, se referir a cargos contemplados pelo Concurso Público nº 001/2016 do Município de Mantenópolis/ES, as mesmas se darão pelo prazo de 90 (noventa) dias, sendo obrigatoriamente a relação jurídica existente entre o Município de Mantenópolis/ES e os servidores temporários a estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se à mesma o disposto nas Legislações em vigor:

Quantitativo	Cargo	Nível Salarial
01	Assistente Social	3-8-A
01	Nutricionista	3-8-A
01	Fiscal Sanitário	3-5-A

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente à época da contratação.

Artigo 3.º - O servidor temporário deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

- I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;
- II - Pleno gozo dos direitos políticos;
- III - Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

IV - Quitação com as obrigações eleitorais;
V - Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
VII - Gozo de boa saúde física e mental;
VIII - Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades sofridas.

Artigo 4.º - A remuneração e carga horária do contratado, nos termos e prazos desta lei, será a mesma constante dos quadros de cargos e salários do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Artigo 5.º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, a qual deverá ser concluída no prazo de 10 (dez) dias, assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 6.º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do contratado;
III - Por conveniência administrativa;
IV - Pelo início do exercício de candidato aprovado no Concurso Público n.º 001/2016 da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES em cargo ocupado por servidor contratado sob a forma temporária e excepcional.

Artigo 7.º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Artigo 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 24 de março de 2017.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

Publicação em: 24 de março de 2017.
Registrado às Fls.:
Livro n.º: